



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

18/06/2018 ATÉ 18/06/2018

INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 BLOG INFORMATIVO ACA.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
	2.2 PORTAL DO MUNIM.....	3
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG ATUAL 7.....	6
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7 8
	6.2 BLOG MARAMAIS.....	9
	6.3 PORTAL DO MUNIM.....	10
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	11
	7.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA	12
	7.3 BLOG DANIEL MATOS.....	13
	7.4 BLOG DO ACÉLIO.....	14
	7.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	15
	7.6 BLOG DO NETO FERREIRA	16
	7.7 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	17
	7.8 BLOG JAILSON MENDES.....	18
	7.9 BLOG LUÍS PABLO.....	19
	7.10 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	20
	7.11 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	21
8	PROJETO ITINERÂNCIA	
	8.1 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	22
	8.2 SITE ICURURUPU.....	23

Repercuta o título de cidadão de São Luís do vereador César Bombeiro ao juiz José Ribamar d'Oliveira Costa Jr.

O juiz José Ribamar d'Oliveira Costa Júnior recebendo o certificado do título do vereador César Bombeiro e ao lado a juíza Diva de Barros Mendes, diretora do Fórum de São Luís e o desembargador Jorge Rachid Maluf

A outorga do título de Cidadão de São Luís pela Câmara Municipal, ao juiz de direito José Ribamar d'Oliveira Costa Júnior, por iniciativa do vereador César Bombeiro, repercutiu favoravelmente nos meios jurídicos e foi amplamente aplaudido pela população da cidade de Viana. O homenageado e o autor da homenagem são filhos da cidade de Viana e tornaram amigos desde criança e nos bancos das escolas públicas do município. O juiz Costa Júnior é um magistrado que construiu a sua trajetória de vida com princípios e valores que recebeu dos seus pais e os mantém consigo e com todos os seus familiares, diz César Bombeiro, destacando que além de terem estudado juntos no primário e no ginásio, admiração que tinha pelo colega, sempre foi mantida, mesmo com os caminhos diferentes tomados por cada um, afirma o vereador.

A homenagem ao juiz José Ribamar d'Oliveira Costa Júnior é acima de tudo, não apenas o reconhecimento ao magistrado competente, sério e que enaltece o Poder Judiciário do Maranhão, mas ao cidadão e ao colega que tive na infância e no início da adolescência, que foi importante para a consolidação de uma amizade de respeito e admiração, disse bastante emocionado o vereador.

Tenho até hoje recebido o reconhecimento de centenas de famílias de Viana, registrando a minha atitude, quanto político e reconhecendo o mérito do juiz José Ribamar d'Oliveira Costa Júnior, em receber um título que se fez merecedor pelos importantes serviços prestados com zelo e probidade, não apenas à cidade de São Luís, mas a várias Comarcas do Maranhão, afirmou o vereador César Bombeiro.

Tyrone manda para a Justiça Federal investigação contra Zé Farias

Prefeito de Brejo é suspeito de desviar verba do Pnae, referente ao exercício de 2012. Programa é custeado com recursos federais. Ele pode pegar até 12 anos de cadeia

18/06/2018 08h46min - Atualizado em 18/06/2018 09h20min

O desembargador Tyrone Silva, da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, mandou para a Seção Judiciária do Maranhão, do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, o procedimento investigatório n.º 0000879-32.2014.8.10.0076, instaurado desde 2014 contra o prefeito de Brejo, José Farias de Castro, o Zé Farias (MDB).

Ele foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão por suposta prática do crime de desvio de verba pública, oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), referente ao exercício de 2012 — quando ele exerceu seu primeiro mandato —, acompanhado e fiscalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Por se tratar de programa custeada com verba federal, o magistrado declarou incompetência do TJ-MA para processar e julgar o processo. A decisão foi tomada no último dia 11, após manifestação do próprio Parquet, no sentido de que o tribunal declinasse da sua competência para atuar no caso.

“Dessa forma, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, dando-se baixa com relação a este desembargador”, determinou.

Se condenado, Zé Farias pode pegar de dois a 12 anos de prisão, em regime fechado.

A eventual condenação acarretaria, ainda, na perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Prefeitura de São Vicente Férrer é condenada por não cumprir a Lei de Acesso à Informação

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação. A cidade é administrada pela Prefeita Conceição Castro (foto).

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

"Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão", afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

EXIGÊNCIAS

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com

deficiência.

Município de São Vicente de Férrer é condenado a se adequar à Lei de Acesso à Informação

Por Daniel Matos • segunda-feira, 18 de junho de 2018 às 11:00

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

“Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão”, afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

Exigências

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em

diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência.

A sentença é do juiz Francisco Bezerra Simões.

Fonte: Ministério Público do Maranhão

Justiça proíbe Francisco Nagib de usar 60% dos R\$ 26,5 milhões dos precatórios do Fundef

18, JUNHO, 2018 ACÉLIO 4 COMENTARIOS

O SIMPROEEMMA (Sindicato do Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas ESTADUAL e Municipal do Estado do Maranhão), ajuizou ação contra o município de Codó.

No processo de número 0800705-77.2018.8.10.0034 o SIMPROEEMMA pediu três coisas à Justiça:

Destinação integral dos valores incontroversos referentes ao precatório à área da educação municipal;

A DESTINAÇÃO DE RECURSOS a conta específica do FUNDEB;

Destinação de pelo menos 60% dos valores incontroversos para pagamento dos professores.

Em sede de liminar (pedido antecipado) pediu que fosse feito um bloqueio de 60% dos R\$ 26,5 milhões que já estão na conta da prefeitura para garantir o pagamento dos professores.

A DECISÃO

Imagem divulgada via whatsapp à qual tivemos acesso

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular na Comarca de Coroatá, mas, atualmente, respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Codó (que trata de problemas com a Prefeitura/Câmara e Estado), concedeu a liminar, ou seja, autorizou o bloqueio dos 60% em decisão datada de 14/06/2018.

O magistrado destacou que ao ordenar que o município não gaste 60% do recurso do precatório não está inviabilizando os serviços e disse que está seguindo uma decisão anterior à dele que consta do processo de número 0800403-48.2018.8.10.0034.

“Oportuno registrar que a decisão liminar nos autos do processo nº 0800403-48.2018.8.10.0034, que aqui também será adotada, de forma alguma inviabiliza o exercício da atividade administrativa pelo ente municipal, pois os valores recebidos por precatórios têm caráter excepcional e extraordinário não integrando a receita regular do município”, escreveu o julgador

Na sequência ordenou que o município ‘se abstenha de utilizar verba equivalente a 60% do valor do precatório sob pena de multa equivalente ao valor utilizado indevidamente”.

QUANTO FICA?

Com isso o prefeito Francisco Nagib fica impedido de usar exatamente R\$ 15.900.000,00 dos 26,5 milhões que estão na prefeitura.

Mas ainda tem sob seu comando R\$ 10.600.000,00 para aplicar conforme o plano que vem sendo questionado pelos professores.

Vale ressaltar que nenhuma destas duas ações foram ajuizadas pelo SINTSERM Codó.

Município de São Vicente Férrer é condenado a se adequar à Lei de Acesso à Informação

18/06/2018 00:00:00

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do Poder Público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano, e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o "site" que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

"Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão", afirmou a promotora de Justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, entre outros.

Exigências

O município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência.

A sentença é do juiz Francisco Bezerra Simões.

(Informações do MP-MA)

Município de São Vicente Férrer é condenado a se adequar à Lei de Acesso à Informação

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

"Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão", afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

EXIGÊNCIAS

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em

diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência.

A pedido do MPMA, Justiça suspende licitação irregular em Itapecuru-Mirim

Procedimento permitiu a contratação de empresa para realizar festejos do Município

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública, a 1ª Vara da Justiça de Itapecuru-Mirim concedeu, no último dia 4, liminar para suspender, de forma imediata, o procedimento licitatório que resultou na contratação pela Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA da empresa J.L.M. CHAVES-ME, para a realização de todas as festividades no município, no ano de 2018, no valor de R\$ 2.929.875,15.

A decisão judicial determinou, ainda, a suspensão de quaisquer contratos decorrentes da licitação e que o Município de Itapecuru-Mirim se abstenha de realizar pagamentos à J.L.M.CHAVES-ME, que tenham origem em contratação vinculada ao certame.

Em caso de descumprimento das medidas, foi fixado o pagamento de multa diária de R\$ 15.000,00, a incidir sobre o patrimônio pessoal do prefeito de Itapecuru-Mirim, Miguel Lauand Fonseca, devendo o montante ser revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos.

A promotora de justiça Flávia Valéria Nava Silva, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, ajuizou a ação, no dia 29 de maio passado, em virtude das irregularidades constatadas no Pregão Presencial nº 45/17, que levaram à contratação da empresa.

Para dar prosseguimento à questão, a juíza titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, Laysa de Jesus Martins Mendes, designou audiência de conciliação entre as partes para o dia 5 de julho, às 8h30, no fórum da comarca.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: Corregedores-gerais discutem problemas fundiários da região MATOPIBA

Os corregedores-gerais da Justiça dos Estados do Piauí, Maranhão, Tocantins e Bahia participaram, nesta terça-feira (12), em João Pessoa (PB), da primeira reunião técnica do Fórum de Corregedores-Gerais da Região do Matopiba. O colegiado foi criado no dia 22 de março com o objetivo de debater de soluções para os problemas fundiários comuns aos estados da região. Na reunião, foi apresentado aos desembargadores o Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (NRF/CGJ-PI). Participaram do encontro os desembargadores Ricardo Gentil (CGJ-PI), Marcelo Carvalho Silva (CGJ-MA), Helvécio de Brito Maia Neto (CGJ-TO) e Emílio Salomão Rosedá (Corregedoria das Comarcas do Interior - BA).

De acordo com o desembargador Ricardo Gentil, proponente da criação do Fórum, a regularização fundiária é uma questão de Estado e o Poder Judiciário tem dado uma grande e significativa contribuição ao problema. “No Piauí, o Judiciário avançou nesse assunto, a partir da criação do Núcleo de Regularização Fundiária (NRF). E é essa experiência que queremos levar aos estados da Bahia, Maranhão e Tocantins, que são nossos vizinhos e enfrentam os mesmos problemas fundiários”, declarou o desembargador.

O desembargador Ricardo Gentil informou que os estados do Matopiba enfrentam diversos problemas fundiários, como grilagem de terras e ocupação desordenada de áreas urbanas. “Esses problemas são comuns aos quatro estados e, por essa razão, exige atuação integrada e eficaz do Poder Judiciário na região”, pontuou o magistrado.

Segundo ele, a perda de recursos e investimentos é uma das consequências da “insegurança fundiária”, nos estados do Matopiba. “Os estados da região perderam muitos investimentos por conta de insegurança fundiária. E o Judiciário tomou pra si essa questão, e vem dando uma grande contribuição para resolver o problema”, finalizou.

Instalado no dia 6 de março de 2018, o NRF funciona como ambiente de integração entre os diversos atores que atuam na questão fundiária do Piauí, fomentando o diálogo entre a sociedade civil organizada e as instituições relacionadas ao tema, visando à formulação de propostas para a melhoria da gestão fundiária e soluções dos conflitos agrários no Piauí.

Ao final do encontro, o corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva afirmou que envidará esforços para levar a experiência do Piauí ao Estado do Maranhão, com a instalação do Núcleo e Conselho de Regularização Fundiária no Maranhão, para os quais serão convocados a participar os principais atores envolvidos na questão, como a Comissão Pastoral da Terra; organizações não governamentais; representantes de comunidades tradicionais como quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco, trabalhadores rurais; Ministério Público Federal e Estadual; Defensoria Pública, e demais interessados na matéria. “Estamos acompanhando toda a discussão entre os estados, com o objetivo de avançar na resolução desse problema no nosso Estado”, frisou.

ERRO MÉDICO: Paciente que teve útero retirado em vez de ovário ganha direito a indenização

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente favorável ao recurso de uma paciente que foi internada para ser submetida a cirurgia de retirada do ovário esquerdo, em razão da existência de um cisto, e, em vez disso, teve o útero indevidamente retirado. Os desembargadores aumentaram o valor de indenização, fixado em primeira instância, de R\$ 15 mil para R\$ 40 mil, a ser pago tanto pelo médico que efetuou o procedimento quanto pelo hospital, de São Luís.

De acordo com o relator dos recursos, desembargador Ricardo Duailibe, a paciente comprovou a ocorrência dos fatos que resultaram na retirada indevida do útero, ao juntar, aos autos, documentos que apontam a necessidade de procedimento denominado “ooforectomia esquerda”, que consiste na retirada do ovário esquerdo, quando, de forma equivocada, foi realizada uma “histerectomia”, no Hospital Comunitário Nossa Senhora da Penha, o que veio ser posteriormente demonstrado, por meio de exames, pela ausência de imagem do útero e a constatação de imagem cística compatível com patologia de ovário esquerdo.

O relator ponderou que inexistente, no processo, qualquer indício de prova de que se fazia necessária a realização de histerectomia na paciente, na medida em que os exames que antecederam a cirurgia apontaram tão somente a presença de um cisto no ovário esquerdo. O desembargador entendeu como indevida a retirada de um órgão sadio, sem qualquer enfermidade, não tendo o hospital comprovado qualquer autorização e consentimento, por parte da paciente, para esse procedimento cirúrgico.

Duailibe acrescentou que a referida cirurgia não resolveu o problema de saúde da paciente, que continuou sentindo os sintomas causados pelo cisto no ovário esquerdo, tendo que fazer a retirada do órgão correto em outro estabelecimento.

O magistrado refutou a alegada ausência de responsabilidade pela ocorrência dos fatos, com pretensão o hospital, e concluiu que ficou comprovada a falha no atendimento médico-hospitalar prestado à autora e o dever de indenizar, em razão de ocorrência de dano moral que causou transtorno de ordem psíquica à paciente.

Os desembargadores Raimundo Barros e Kléber Carvalho acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do hospital, e dando provimento ao recurso da paciente, para ajustar o valor da indenização para R\$ 40 mil para cada parte requerida, entidade hospitalar e profissional médico.

TJMA: Sindicato dos Advogados do Maranhão não tem legitimidade jurídica

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos indeferiu a inicial e julgou extinto o mandado de segurança (MS), com pedido de liminar, ajuizado pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Maranhão (SAMA) contra ato da juíza Arianna Rodrigues de Carvalho, na condição de titular da Vara Única da Comarca de Passagem Franca, que determinou novos procedimentos acerca de consultas processuais e atendimento das partes e advogados. O relator considerou patente a ilegitimidade do sindicato para figurar no polo ativo do Mandado.

De acordo com o relatório, ao impetrar o MS, o SEMA alegou ter sido abusivo e ilegal o ato praticado pela magistrada e que o aviso feria gravemente as prerrogativas dos advogados, garantidas pela Constituição e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados. A entidade sindical, representada no pedido pelo advogado Mozart Baldez, requereu que fosse deferida liminar para suspender o ato impugnado, pertinente somente ao acesso aos advogados ao interior do gabinete da autoridade.

Por meio de despacho, o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a intimação pessoal do impetrante para emendar a inicial, devendo juntar aos autos a comprovação de seu registro no órgão competente, nos termos dos artigos 186 c/c 321, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil. De acordo com o magistrado, certidão de ID 1927340 atesta o decurso de prazo sem que o impetrante emendasse a inicial, embora devidamente intimado.

O desembargador verificou nos autos que o impetrante não comprovou a sua legitimidade, tendo em vista ter apenas juntado o requerimento de registro junto ao 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Luís, ou seja, de que não consta nos autos sequer a demonstração inequívoca de que possui registro no cartório.

O relator citou julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) com o entendimento de que “a legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende da existência do devido registro no Ministério do Trabalho, à época da propositura da ação, em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical”.

Segundo o relator, a súmula 677 da Corte Suprema dispõe que: “até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

José Jorge ainda destacou que não verificou o registro do impetrante no Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de constar o registro de diversos outros Sindicatos de Advogados espalhados pelo Brasil, em consulta realizada através do site do órgão.

Em sua decisão, o relator afirma que “resta patente, pois, a ilegitimidade ad causam do Sindicato dos Advogados do Maranhão - SAMA - para figurar no polo ativo do presente ‘writ’ (mandado).

O desembargador frisou que o indeferimento da inicial ocorre, dentre outros motivos, quando o impetrante não

tem legitimidade, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito.

REPÚDIO: TJMA reage contra postura acintosa de advogado contra o Poder Judiciário e exige respeito à Magistratura

O Tribunal de Justiça do Maranhão, conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça, repudia, veementemente, nota subscrita pelo presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão que, numa retórica vazia de conteúdo, acusa o Poder Judiciário de promover a criminalização de advogados do seu grupo político, que no momento desenvolve campanha para as eleições da OAB.

Além de refutar os questionamentos quanto à autenticidade das imagens do circuito interno do Fórum de São Luís que desmentem suposta agressão a causídicos por membros da segurança institucional do TJMA e cuja integralidade, em vídeo, foi encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, com a aquiescência do Corregedor-geral da Justiça, ao Ministério Público, OAB e Procuradoria Geral do Estado, vale ressaltar que as prerrogativas do advogado - e não apenas do causídico - mas de toda classe advocatícia, estão previstos em Lei Federal (Estatuto da Advocacia - Lei Federal 8.906/94) e cumpre respeitá-las, e não violá-las como vem sendo feito sistematicamente pelo dirigente do Sindicato.

Seus atos atentam contra a própria atividade advocatícia, ao fazer publicamente, de forma agressiva, estúpidas provocações ao Poder Judiciário, que adotará as medidas judiciais cabíveis, posicionado-se firmemente contra a postura acintosa e desamparada de preceitos legais do Presidente do Sindicato dos Advogados.

O Poder Judiciário exige respeito à Magistratura e aos postulados da Constituição Federal, cujos mandamentos legais não vêm sendo observados pelo Presidente do Sindicato dos Advogados, que se coloca acima da lei e compulsivamente falta com a verdade nas suas manifestações nas redes sociais, mutilando a imagem da advocacia, ao tentar transmitir a nefasta ideia de que o Poder Judiciário constitui casta intocável, imune à fiscalização da sociedade.

O Presidente do Sindicato dos Advogados deveria estar preocupado, isto sim, em defender a Constituição Federal e saber que ninguém pode agir fora da lei e que no Estado Democrático de Direito não há espaço para aqueles que ultrapassam os limites de suas prerrogativas, afrontando os Poderes, se utilizando de factóides para defender interesses políticos escusos e ideologias incompatíveis com a advocacia.

Por fim, cabe ressaltar que o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, em respeito às instituições e à sociedade que bem o conhece, não se manifestará mais sobre o assunto nos meios de comunicação social, uma vez que a questão será discutida, a partir de agora, no campo judicial, ficando ainda bem claro que o Presidente do TJMA não dispõe de tempo para discutir com quem usa as redes sociais para subverter a verdade.

Justiça determina que prefeita cumpra Lei de Acesso à Informação

18/06/2018 10:29:16

O juiz Francisco Bezerra Simões determinou que o município de São Vicente Férrer, administrado pela prefeita Conceição de Maria Pereira Castro (PP), adeque, em um prazo máximo de 180 dias o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

A decisão judicial é fruto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual, que já acionou Conceição de Maria pelo menos três vezes em função de outras irregularidades. - [reveja](#), [reveja](#) e [reveja](#).

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

"Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão", afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

Abertas inscrições para "Casamento Comunitário" em Imperatriz

A Prefeitura de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sedes, e Poder Judiciário do Maranhão, por meio da 2ª Vara da Família da Comarca local, deram início às inscrições de casais para o próximo Casamento Comunitário gratuito. A cerimônia será no dia 11 de julho, destinada para 1.000 casais que não tenham condições de arcar com as taxas dos cartórios.

"O objetivo é promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a sua vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima", explica Adolfo Pires da Fonseca Neto, juiz da 2ª Vara da Família.

Interessados poderão se inscrever até o dia 2 de julho, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sedes, na Rua Hermes da Fonseca, 49, Centro; unidades do Centro de Referência de Assistência Social, Cras; e polos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, SCFV. Atendimento de segunda a sexta-feira, Sedes, das 8h às 14h; Cras das 8h às 17h; e polos do Serviço de Convivência, das 7h15 às 11h15 e das 13h às 15h.

Para o secretário de Desenvolvimento Social, Zigomar Filho, o Casamento Comunitário tem cunho eminentemente social e busca o fortalecimento dos núcleos familiares e dos vínculos afetivos. "Essa é uma das ações extrajudiciais e de alcance social que o Poder Judiciário e a Prefeitura de Imperatriz têm realizado, por meio de parceria, e que busca tornar possível ao cidadão vulnerável o pleno exercício da cidadania", disse Zigomar Filho.

O processo de habilitação para o casamento ocorrerá no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, na Rua Godofredo Viana, 501, Centro; e Cartório do 2º Ofício Extrajudicial, na Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653, com Rua Hermes da Fonseca, Centro.

A programação será realizada na Concha Acústica da Avenida Beira Rio, a partir das 14h30, com assinatura de documentos dos casais e, às 16h, cerimônia de casamento.

Documentação

Para os casais solteiros, são necessários a Certidão de Nascimento original, cópia do RG e comprovantes de residência. Divorciados devem apresentar Certidão de Casamento averbada com divórcio, cópia do RG e comprovante de residência. Viúvos devem apresentar Certidão de Casamento averbada com óbito, RG e comprovante de residência. Já os maiores de 16 anos e menores de 18 que desejem participar do casamento precisam apresentar - além da Certidão de Nascimento, RG e comprovante de residência - documento que comprove o consentimento de ambos os pais.

O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento Nº 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça, CGJ-MA. A gratuidade inclui a expedição de 2ª via do assento de nascimento ou casamento, se necessário. A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza apoio logístico aos magistrados para concretização do

Projeto Casamentos Comunitários, especialmente junto aos cartórios.

Em Imperatriz, a Comarca local conta com a parceria da Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pelo processo de inscrição dos casais. (Léo Costa - Ascom)

Em ação protocolada desde a gestão de Maria Raimunda, Justiça determinação adequação da Lei de Acesso à Informação em São Vicente

18 de junho de 2018 por Jailson Mendes | 0 comentários

Resultado de imagem para LEI DE ACESSO Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação. O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016, quando a cidade era governada pela então prefeita Maria Raimunda. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013. Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

“Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão”, afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves. Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

O município terá ainda que disponibilizar respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência. A sentença é do juiz Francisco Bezerra Simões.

São Vicente Férrer é condenado a se adequar à Lei de Acesso à Informação

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

“Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão”, afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

EXIGÊNCIAS

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas

mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência.

A sentença é do juiz Francisco Bezerra Simões.

Sindicato dos Advogados do Maranhão emite nota em resposta a matéria do blog.

Publicado em 17 de junho de 2018

Veja na íntegra, nota enviada pelo Presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão - Sama, a respeito da reportagem Justiça diz que Sindicato comandado por Mozart Baldez não é legítimo, publicada em primeiríssima mão pelo blog Maramais.

Nota

A propósito de mais uma matéria veiculada no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, datado de 15 de junho de 2018, que mesmo sendo oficial e pago com dinheiro do contribuinte, vem sendo reiteradamente utilizado como vitrine para tentar desestabilizar e desqualificar as ações legítimas dos dirigentes do SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SAMA, em que o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, irmão de sangue do atual presidente do TJMA José Joaquim Figueiredo dos Anjos, indeferiu a inicial e agora alardeia que julgou extinto o mandado de segurança (MS), com pedido de liminar, ajuizado pelo Sindicato dos Advogados contra mais um ato arbitrário da justiça maranhense, neste caso, da juíza Arianna Rodrigues de Carvalho, que na condição de titular da Vara Única da Comarca de Passagem Franca, tentou limitar acesso dos advogados (as) e proibiu o ingresso dos jurisdicionados em seu gabinete, através de um AVISO sem número e sem DATA, abalroando a Lei Federal, vem a público tecer as seguintes considerações:

I - O AVISO fere gravemente de morte as Prerrogativas dos Advogados garantidas pela Constituição e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, como está a seguir descrito em síntese: "...TERMINANTEMENTE PROIBIDO a interrupção dos serviços realizados pela ASSESSORIA JURIDICA desta Comarca, para consultas e informações processuais de qualquer Natureza." "... Informo também que em atenção a Resolução GP-182014 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e..." as informações processuais deverão ser primeiramente solicitadas junto à Secretaria Judicial e, caso seja necessário o acesso de partes e advogados ao interior do gabinete, este só será permitido mediante prévia autorização do Magistrado." (Grifamos).

II - DA INDISPENSABILIDADE DO ADVOGADO À JUSTIÇA

Art 133 da Constituição federal

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

O artigo 133 reconhece que o exercício da advocacia é fundamental para a prestação jurisdicional, uma vez que cabe ao advogado postular em favor do cidadão, que desconhece o arcabouço jurídico, mas que busca no advogado o mediador que se manifestará em seu nome e lutará pelo reconhecimento de seus direitos em juízo.

Portanto, não há que se falar em autorização para o advogado adentrar no Gabinete do Juiz, se ele é essencial ao funcionamento da Justiça. Faz-se ainda saber que o Advogado não é mero defensor de interesses privados. Ao se dirigir a um Gabinete, o Advogado exerce com Excelência sua profissão, para garantir o devido andamento processual, garantir não só o direito de seus clientes como o ordenamento Jurídico

III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

Estatuto da ordem dos Advogados - Art. 7º São direitos do advogado: VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada; Grifamos. Lei 4215/63 - Art. 89. São direitos do advogado: VI -

ingressar livremente; a) nas salas de sessões dos Tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados; b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios tabelionatos, ofícios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias e prisões; IV - Quando a Magistrada impetrada fundamenta o AVISO abalroado em uma Resolução GP 1820014 editada pelo TJMA (cópia anexa) , apenas confronta a Carta Magna e o Estatuto da Ordem dos Advogados no que tange a Direito e Prerrogativas do Advogado, senão vejamos: "... Informo também que em atenção a Resolução GP-182014 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e..."as informações processuais deverão ser primeiramente solicitadas junto á Secretaria Judicial e, caso seja necessário o acesso de partes e advogados ao interior do gabinete , este só será permitido mediante prévia autorização do Magistrado."

IV - Ora. Os advogados possuem livre acesso ás secretarias e gabinetes dos fóruns e tribunais , tal acesso é garantia da Constituição Federal e da Lei federal 8.906 de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil , logo não podem ser confrontados por um Regimento interno de cunho Administrativo e muito menos por um AVISO.

Destarte a Ilustre Magistrada impetrada , incorreu na retirada de um direito indisponível , liquido e certo dos causídicos de adentrarem ao seu Gabinete , para tratarem de Processos e sobre assuntos de interesse da JUSTIÇA , direito garantido , que não deveria NUNCA ser discutido por uma Resolução Administrativa que não tem o condão de abafar a constituição federal, tampouco lei federal.

...

MOZART BALDEZ
Presidente do SAMA

Continue lendo no
link: <http://maramais.com.br/index.php/2018/06/17/sindicato-dos-advogados-do-maranhao-emite-nota-em-resposta-a-materia-do-blog/>

Município de São Vicente Férrer é condenado a se adequar à Lei de Acesso à Informação

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 18 de junho de 2018

Prefeita Conceição

Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

“Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão”, afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

EXIGÊNCIAS

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência.

A sentença é do juiz Francisco Bezerra Simões.

Comarca de Cururupu leva serviços de cidadania a moradores da Ilha de Guajerutiua

Nesta quinta-feira (14), a Comarca de Cururupu realizou a terceira edição do projeto “Justiça Itinerante”, levando ações de cidadania...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 18 de junho de 2018

Nesta quinta-feira (14), a Comarca de Cururupu realizou a terceira edição do projeto “Justiça Itinerante”, levando ações de cidadania aos moradores da Ilha de Guajerutiua, pertencente ao município de Cururupu. Cerca de 242 pessoas receberam atendimentos diversos, como expedição de Certidão de Nascimento, casamento comunitário, divórcio, curatela, audiências, e outros serviços oferecidos pelos parceiros institucionais da Ação. As duas primeiras edições da ação, idealizada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da comarca, aconteceram no município de Serrano do Maranhão (termo judiciário) e no povoado Aquiles Lisboa, zona rural de Cururupu, totalizando quase mil atendimentos nas três edições.

Magistrado, serventuários da Justiça, advogados, policiais, servidores federais, municipais e voluntários partiram da zona urbana de Cururupu por volta das 5 horas da manhã, para uma viagem de quase 3 horas, via terra e mar. Os atendimentos aos moradores da ilha aconteceram de 9h às 15:30h, na Unidade Integrada Raimundo Tavares, recebendo um público total de 500 pessoas, entre pessoas da localidade e ilhas vizinhas (São Lucas, Valha-me Deus, dentre outras).

Cinco salas de atendimento foram montadas para atender a grande demanda de jurisdicionados, que eram direcionados para o balcão do Judiciário e órgãos parceiros – Cartórios, Viva/Procon, Atermação do Juizado, Advogados, Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público, e Secretarias de Assistência Social e de Saúde de Cururupu.

Durante essa edição do Justiça Itinerante, foram celebrados 19 uniões civis por meio do projeto Casamentos Comunitários. Na oportunidade, os noivos Raimundo Foicinho (68 anos) e Ernestina Gomes (66) oficializaram a união civil perante a Justiça. Eles esperaram 48 anos para casar, devido à falta de condições financeiras e por dificuldade de deslocamento até a sede do município. “As dificuldades impossibilitaram a regularização da nossa união, mas hoje estamos felizes pela chegada desse projeto que tornou tudo mais fácil, pois já vamos sair casados daqui”, relatou o noivo.

No mesmo instante, durante atendimento oferecido pelo Cartório do 2º Ofício, o pescador Domingos Ferreira, morador da Ilha de São Lucas, que tentava se divorciar havia quatro anos, conseguiu efetivar o divórcio direto (sem partilha de bens). Foram realizados, no total, sete divórcios.

Voluntários do projeto visitaram casas dos moradores da comunidade, para distribuir panfletos informativos sobre a Lei Maria da Penha, e dar orientações sobre como denunciar casos de violência doméstica. O juiz

Douglas da Guia ressaltou que a ação foi desenvolvida como parte das atividades da 'III Semana Estadual de Valorização da Mulher' aberta no último dia 12, durante seminário realizado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER/TJMA). "Foi uma ação muito positiva, pois nossos colaboradores puderam levar informação para as mulheres, em momento que as mesmas estavam a sós em suas casas, pois os maridos estavam no mar pescando. Foram diálogos tranquilos e transformadores sobre como denunciar agressões do lar", comemorou o magistrado.

CURATELA - Durante a realização do projeto, o magistrado Douglas da Guia realizou inspeção judicial na casa de uma idosa de 88 anos, para verificar sua incapacidade para os atos da vida civil, e após audiência realizada no local, nomeou como curador Gidovilson Ferreira, filho da idosa. "Esperávamos há dois anos para resolver essa questão, pois minha mãe não tem condições de enfrentar uma viagem de barco e de carro para chegar até o fórum, e hoje, graças a esse projeto, conseguimos a sentença do juiz", ressaltou.

PRÊMIO INNOVARE - O projeto "Justiça Itinerante" está inscrito na 15ª edição do Prêmio Innovare, que objetiva identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Os consultores do Innovare para o Maranhão, advogados Marco Lara e Luís Eduardo Caldas, acompanharam a equipe do "Justiça Itinerante", oportunidade em que avaliaram diversos aspectos técnicos do projeto.

"Essa é a segunda fase do prêmio, momento que visitamos os projetos inscritos para conhecer e avaliar diversos aspectos práticos, e até o dia 13 de julho encaminharemos nosso relatório sobre os projetos visitados", frisou Marco Lara.

Participaram dessa edição do projeto o promotor Frederico Bianchini; o delegado de Cururupu, Diego de Lemos; o comandante da PMMA em Cururupu, major Cláudio; a prefeita do município, Rosária de Fátima; o presidente da Câmara de Vereadores, Ebenilson de Jesus; o titular do 2º Ofício Extrajudicial, Luís Chaves; vereadores, e servidores do INSS, Procon, secretarias de Assistência Social e Saúde de Cururupu, e conselheiros tutelares.

O PROJETO - O "Justiça Itinerante" foi elaborado com o objetivo de facilitar o acesso à Justiça e fomentar a cidadania em comunidades da zona rural da região do município de Cururupu, sob coordenação do Poder Judiciário local., levando atendimento às comunidades e ilhas distantes dos dois municípios que formam a comarca - Cururupu e Serrano do Maranhão.

Segundo o cronograma, o povoado Tapera de Baixo e Povoado Aliança, pertencentes a Cururupu, serão os próximos povoados a serem visitados pelo projeto. "Os postos de atendimento têm competência jurisdicional para conciliar, processar e julgar causas cíveis de menor complexidade, assim entendidas aquelas cujo valor não exceda a 40 salários-mínimos, assim como causas relativas a direito de família. Os postos também oferecem, por meio dos parceiros institucionais, serviços como Registro Civil, Identidade, Título de Eleitor, Casamento, Serviços de Saúde, Serviços Odontológicos, atendimento do INSS, dentre outros", explicou o magistrado, ressaltando a parceria fundamental de outras instituições.

Justiça determina que município de Sucupira do Norte execute política de resíduos sólidos

Prefeita Leila Maria Rezende Ribeiro.

SUCUPIRA DO NORTE/MA - Uma decisão do Poder Judiciário determina que o Município de Sucupira do Norte adote as providências necessárias para adequar o acondicionamento, coleta, transporte e a destinação do lixo à Política Nacional de Resíduos Sólidos, prescrita na Lei 12.305/2010 (Lei Nacional de Resíduos Sólidos).

Para tanto, deverá o Município, no prazo de 120 dias, executar e pôr em prática o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; apresentar projeto de aterro sanitário para a disposição final dos resíduos sólidos, ou outro método adequado para a disposição final dos resíduos sólidos; e deflagrar o respectivo processo de licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente, dentre outras determinações.

A ação, de autoria do Ministério Público Estadual, argumentou que na data de 15 de janeiro de 2016 foi instaurado inquérito civil para apurar as circunstâncias do acondicionamento, coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos no Município de Sucupira do Norte. Um mês depois, compareceu na Promotoria de Justiça uma moradora, prestando uma série de reclamações sobre o “lixão” em Sucupira, afirmando que sua residência fica a 100 metros de distância ao lixão da cidade, fato que vem acarretando inúmeros problemas como mau cheiro, mosquitos, ratos, urubus, além da fumaça oriunda da queimada do lixo - o principal problema. A moradora também afirmou que inclusive o lixo hospitalar é depositado no lixão, sentindo-se extremamente prejudicada com situação.

A ação destaca que o Município de Sucupira do Norte, termo judiciário da Comarca de Mirador, possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos desde 2013, plano este que nunca foi colocado em prática, o que implica em descumprimento da Lei nº 12.305/2010. Sustentou que o Município deposita o lixo coletado em área totalmente inadequada e em desconformidade com a legislação pertinente, fato que vem causando sérios danos ao meio ambiente, principalmente relacionados à poluição do ar, solo e água, além de prejuízos à saúde pública e transtornos aos moradores da cidade. O inquérito relata sobre a indagação feita ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, quanto à destinação dos resíduos sólidos, tendo ele afirmado que o lixo de Sucupira continua sendo depositado no lixão da cidade e que não há tratamento adequado para os resíduos sólidos.

A decisão considerou provados os fatos alegados pelo MP, tendo em vista que o Município de Sucupira do Norte, embora possua Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos desde 2013, nunca o colocou em prática, realizando depósitos insalubres e totalmente inadequados no lixão, quando deveria, de um lado, atentar para seu dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, independente da atuação dos gestores anteriores, e de outro, não deixar de prover o manejo ecológico dos ecossistemas, considerando que é dever da administração pública municipal atentar para esses fundamentos, nos termos do art. 225, §1º, inciso I c/c art. 23, inciso VI e VII da Constituição Federal. “O processo ecológico essencial é aquele que sustenta o sistema de preservação da vida, visando manter o clima, a água, o ar e a terra limpos, atenção não prestada pelo responsável”, ressaltou.

Para o Judiciário, a administração pública municipal deve se orientar não somente para a eliminação dos lixões, mas principalmente para a elaboração de um plano integrado de proteção ambiental e de conscientização da população local acerca da importância da destinação correta do lixo que é produzido e não mais pode ser reaproveitado. Em relação à fixação de multa pessoal ao gestor por eventual descumprimento, a decisão explica que se trata de medida destinada a assegurar, entre outros, a efetividade da determinação, bem como a proteção do patrimônio público, especialmente quando se trata de município carente em recursos financeiros.

A determinação judicial deve ser cumprida, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser imposta em desfavor do gestor público, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de eventual configuração de crime de desobediência ou responsabilização civil por improbidade administrativa.

Sindicato dos Advogados do Maranhão não tem legitimidade jurídica diz TJMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

MARANHÃO - O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos indeferiu a inicial e julgou extinto o mandado de segurança (MS), com pedido de liminar, ajuizado pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Maranhão (SAMA) contra ato da juíza Arianna Rodrigues de Carvalho, na condição de titular da Vara Única da Comarca de Passagem Franca, que determinou novos procedimentos acerca de consultas processuais e atendimento das partes e advogados. O relator considerou patente a ilegitimidade do sindicato para figurar no polo ativo do Mandado.

De acordo com o relatório, ao impetrar o MS, o SEMA alegou ter sido abusivo e ilegal o ato praticado pela magistrada e que o aviso feria gravemente as prerrogativas dos advogados, garantidas pela Constituição e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados. A entidade sindical, representada no pedido pelo advogado Mozart Baldez, requereu que fosse deferida liminar para suspender o ato impugnado, pertinente somente ao acesso aos advogados ao interior do gabinete da autoridade.

Por meio de despacho, o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a intimação pessoal do impetrante para emendar a inicial, devendo juntar aos autos a comprovação de seu registro no órgão competente, nos termos dos artigos 186 c/c 321, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil. De acordo com o magistrado, certidão de ID 1927340 atesta o decurso de prazo sem que o impetrante emendasse a inicial, embora devidamente intimado.

O desembargador verificou nos autos que o impetrante não comprovou a sua legitimidade, tendo em vista ter apenas juntado o requerimento de registro junto ao 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Luís, ou seja, de que não consta nos autos sequer a demonstração inequívoca de que possui registro no cartório.

O relator citou julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) com o entendimento de que “a legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende da existência do devido registro no Ministério do Trabalho, à época da propositura da ação, em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical”.

Segundo o relator, a súmula 677 da Corte Suprema dispõe que: “até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

José Jorge ainda destacou que não verificou o registro do impetrante no Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de constar o registro de diversos outros Sindicatos de Advogados espalhados pelo Brasil, em consulta realizada através do site do órgão.

Em sua decisão, o relator afirma que “resta patente, pois, a ilegitimidade ad causam do Sindicato dos

Advogados do Maranhão - SAMA - para figurar no polo ativo do presente 'writ' (mandado)".

O desembargador frisou que o indeferimento da inicial ocorre, dentre outros motivos, quando o impetrante não tem legitimidade, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito.

Comarca De Cururupu Leva Serviços De Cidadania A Moradores Da Ilha De Guajerutiua

DA REDAÇÃO, COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

Redação On 15 jun, 2018

Nesta quinta-feira (14), a Comarca de Cururupu realizou a terceira edição do projeto “Justiça Itinerante”, levando ações de cidadania aos moradores da Ilha de Guajerutiua, pertencente ao município de Cururupu. Cerca de 242 pessoas receberam atendimentos diversos, como expedição de Certidão de Nascimento, casamento comunitário, divórcio, curatela, audiências, e outros serviços oferecidos pelos parceiros institucionais da Ação. As duas primeiras edições da ação, idealizada pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da comarca, aconteceram no município de Serrano do Maranhão (termo judiciário) e no povoado Aquiles Lisboa, zona rural de Cururupu, totalizando quase mil atendimentos nas três edições.

Magistrado, serventuários da Justiça, advogados, policiais, servidores federais, municipais e voluntários partiram da zona urbana de Cururupu por volta das 5 horas da manhã, para uma viagem de quase 3 horas, via terra e mar. Os atendimentos aos moradores da ilha aconteceram de 9h às 15:30h, na Unidade Integrada Raimundo Tavares, recebendo um público total de 500 pessoas, entre pessoas da localidade e ilhas vizinhas (São Lucas, Valha-me Deus, dentre outras).

Cinco salas de atendimento foram montadas para atender a grande demanda de jurisdicionados, que eram direcionados para o balcão do Judiciário e órgãos parceiros - Cartórios, Viva/Procon, Atermação do Juizado, Advogados, Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público, e Secretarias de Assistência Social e de Saúde de Cururupu.

Durante essa edição do Justiça Itinerante, foram celebrados 19 uniões civis por meio do projeto Casamentos Comunitários. Na oportunidade, os noivos Raimundo Foicinho (68 anos) e Ernestina Gomes (66) oficializaram a união civil perante a Justiça. Eles esperaram 48 anos para casar, devido à falta de condições financeiras e por dificuldade de deslocamento até a sede do município. “As dificuldades impossibilitaram a regularização da nossa união, mas hoje estamos felizes pela chegada desse projeto que tornou tudo mais fácil, pois já vamos sair casados daqui”, relatou o noivo.

No mesmo instante, durante atendimento oferecido pelo Cartório do 2º Ofício, o pescador Domingos Ferreira, morador da Ilha de São Lucas, que tentava se divorciar havia quatro anos, conseguiu efetivar o divórcio direto (sem partilha de bens). Foram realizados, no total, sete divórcios.

Voluntários do projeto visitaram casas dos moradores da comunidade, para distribuir panfletos informativos sobre a Lei Maria da Penha, e dar orientações sobre como denunciar casos de violência doméstica. O juiz Douglas da Guia ressaltou que a ação foi desenvolvida como parte das atividades da ‘III Semana Estadual de Valorização da Mulher’ aberta no último dia 12, durante seminário realizado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER/TJMA). “Foi uma ação muito positiva, pois nossos colaboradores puderam levar informação para as mulheres, em momento que as mesmas estavam a sós em suas casas, pois os maridos estavam no mar pescando. Foram diálogos tranquilos e transformadores sobre como denunciar agressões do lar”, comemorou o magistrado.

CURATELA

Durante a realização do projeto, o magistrado Douglas da Guia realizou inspeção judicial na casa de uma idosa de 88 anos, para verificar sua incapacidade para os atos da vida civil, e após audiência realizada no local, nomeou como curador Gidovilson Ferreira, filho da idosa. “Esperávamos há dois anos para resolver essa questão, pois minha mãe não tem condições de enfrentar uma viagem de barco e de carro para chegar até o fórum, e hoje, graças a esse projeto, conseguimos a sentença do juiz”, ressaltou.

PRÊMIO INNOVARE

O projeto “Justiça Itinerante” está inscrito na 15ª edição do Prêmio Innovare, que objetiva identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Os consultores do Innovare para o Maranhão, advogados Marco Lara e Luís Eduardo Caldas, acompanharam a equipe do “Justiça Itinerante”, oportunidade em que avaliaram diversos aspectos técnicos do projeto.

“Essa é a segunda fase do prêmio, momento que visitamos os projetos inscritos para conhecer e avaliar diversos aspectos práticos, e até o dia 13 de julho encaminharemos nosso relatório sobre os projetos visitados”, frisou Marco Lara.

Participaram dessa edição do projeto o promotor Frederico Bianchini; o delegado de Cururupu, Diego de Lemos; o comandante da PMMA em Cururupu, major Cláudio; a prefeita do município, Rosária de Fátima; o presidente da Câmara de Vereadores, Ebenilson de Jesus; o titular do 2º Ofício Extrajudicial, Luís Chaves; vereadores, e servidores do INSS, Procon, secretarias de Assistência Social e Saúde de Cururupu, e conselheiros tutelares.

O PROJETO

O “Justiça Itinerante” foi elaborado com o objetivo de facilitar o acesso à Justiça e fomentar a cidadania em comunidades da zona rural da região do município de Cururupu, sob coordenação do Poder Judiciário local, levando atendimento às comunidades e ilhas distantes dos dois municípios que formam a comarca - Cururupu e Serrano do Maranhão.

Segundo o cronograma, o povoado Tapera de Baixo e Povoado Aliança, pertencentes a Cururupu, serão os próximos povoados a serem visitados pelo projeto. “Os postos de atendimento têm competência jurisdicional para conciliar, processar e julgar causas cíveis de menor complexidade, assim entendidas aquelas cujo valor não exceda a 40 salários-mínimos, assim como causas relativas a direito de família. Os postos também oferecem, por meio dos parceiros institucionais, serviços como Registro Civil, Identidade, Título de Eleitor, Casamento, Serviços de Saúde, Serviços Odontológicos, atendimento do INSS, dentre outros”, explicou o magistrado, ressaltando a parceria fundamental de outras instituições.

Município é condenado a se adequar à Lei de Acesso à Informação

DIVULGAÇÃO/MP-MA

18/06/2018 às 11h20

Município é obrigado a adequar, em 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação

SÃO VICENTE FÉRRER - Por determinação do Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público do Maranhão, o Município de São Vicente Férrer é obrigado a adequar, no prazo de 180 dias, o Portal da Transparência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação.

O Poder Executivo também é obrigado a criar o serviço de atendimento ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação do público, prestação de informações, tramitação de documentos, protocolo e requerimentos de acesso a informações.

A sentença é de 18 de maio deste ano e a Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, foi ajuizada pela Promotoria de Justiça em agosto de 2016. O prazo final para organizar e instalar o Portal da Transparência expirou em 30 de maio de 2013.

Ao analisar o site que deveria reunir as informações da administração municipal, o Ministério Público constatou a ausência de dados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, execução orçamentária e financeira, publicação de informações de pessoal e licitações.

“Dessa forma, informações que devem ser prestadas espontaneamente pela prefeitura, conforme determina a lei, não estão acessíveis aos cidadãos, nem mesmo diante de provocação por parte da população, uma vez que não há na prefeitura um serviço de informação ao cidadão”, afirmou a promotora de justiça Alessandra Darub Alves.

Segundo a titular da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a falta de acesso aos dados públicos prejudicam a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão comum, como também aos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, no que se refere a atos não sujeitos a qualquer sigilo, como relativos a folha de pagamento, informações sobre possíveis parentescos entre funcionários públicos, escala de profissionais da área de saúde, dentre outros.

Exigências

O Município de São Vicente Férrer deve disponibilizar os seguintes dados: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; informações detalhadas, em tempo real, sobre execução orçamentária e financeira; lançamento e recebimento de todas as receitas do Município, inclusive referentes a recursos extraordinários; registro das competências e

estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; repasses ou transferências de recursos financeiros; procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefone, com o órgão ou entidade; e adaptar o conteúdo para permitir o acesso às pessoas com deficiência.

A sentença é do juiz Francisco Bezerra Simões.